



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 016/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
12 / 04 / 2019	
VISTO	

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Controle Interno no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O Sistema de Controle Interno, responsável pela organização e fiscalização do Município de Acaraú, fica estabelecido na forma desta Lei, conforme preconizado nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e os art. 80 da Constituição Estadual e os artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64.

TÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º - O Controle Interno do Município de Acaraú compreende o plano de organização e todos os métodos e as medidas adotadas pela administração de todos os poderes, inclusive da administração indireta, visando salvaguardar os ativos; desenvolver a eficiência nas operações; avaliar o cumprimento dos programas, dos objetivos, das metas e dos orçamentos e políticas administrativas prescritas; verificar a exatidão e a fidelidade das informações bem como assegurar o exato cumprimento da lei.

ENTRADA EM
05/04/2019
NO EXPEDIENTE
[Handwritten signature]





Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Sistema de Controle Interno (SCI):** o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo constituir-se em um sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir:
- a. eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
 - b. a integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas;
 - c. a conformidade na aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição;
 - d. a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.
- II. Órgão Central de Coordenação (OCC):** unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno, sendo este a Controladoria Geral do Município e Ouvidoria ;
- III. Unidades Executoras (UE):** todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos;
- IV. Unidade de Controle Interno:** unidade organizacional pertencente ao Sistema de Controle Interno, independente da gerência, reportando-se diretamente à



autoridade máxima, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da entidade;

↳ **V. Auditoria Interna (AI):** técnica de controle interno, a ser utilizada pelo Órgão Central do SCI, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência e eficácia dos controles realizados pela entidade, não lhe cabendo estabelecer estratégias de gerenciamento de riscos ou controles internos, mas avaliar a qualidade desses processos;

↳ **VI. Fiscalização:** aplicação de um conjunto de procedimentos que permitem o exame dos atos da administração pública, visando a avaliar a execução de políticas públicas, atuando sobre os resultados efetivos dos programas governamentais, sendo uma técnica de controle que visa comprovar se:

- a. o objeto dos programas de governo existe;
- b. corresponde às especificações estabelecidas;
- c. atende às necessidades para as quais foi definido;
- d. guarda coerência com as condições e características pretendidas;
- e. os mecanismos de controle da administração pública são eficientes.

↳ **VII. Objetos do Controle:** aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

↳ **VIII. Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle:** normas internas sobre atribuições e responsabilidades das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização;

↳ **IX. Acompanhamento / Monitoramento:** atividade executada pela unidade de controle interno, que tem o propósito de verificar o grau de implementação das recomendações pelo auditado, podendo ser realizada no contexto de uma auditoria ou mediante designação específica. Consiste em medir o padrão de efetividade do



sistema de controle interno (em nível de entidade) e das atividades de controle inerentes aos processos (em nível de atividades);

X. Avaliação: atividade executada pela Unidade de Controle Interno, mediante a qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou mesmo para reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução o de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos estabelecidos.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º - São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, também as seguintes:

I. comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão ou do ente;

II. avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III. apoiar o Controle Externo;

IV. representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

V. acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;

VI. assessorar a Prefeitura Municipal;

VII. realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;

VIII. avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;

IX. acompanhar os limites constitucionais e legais;



- 10 **X.** avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Internos, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;
- 11 **XI.** emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;
- 12 **XII.** proceder à instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;
- 13 **XIII.** revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;
- 14 **XIV.** orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;
- 15 **XV.** monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
- 16 **XVI.** zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;
- 17 **XVII.** exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.
- 18 **XVIII.** realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade; avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e/ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria;
- 19 **XIX.** organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;
- 20 **XX.** realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis que estão sob seu controle, emitindo relatório de auditoria;
- 21 **XXI.** acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo.

Art. 5º - O gestor da unidade responsável pelo Sistema de Controle Interno Municipal deverá, por ocasião da elaboração das prestações de contas de



governo, firmar e anexar os demonstrativos anuais e relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada foi submetida à devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham sido sanadas ou não.

Parágrafo único - Fica vedada a assinatura, nos relatórios tratados no caput deste artigo, de servidor que não seja o gestor do Órgão Central do SCI nele identificado.

Art. 6º- A ausência dos relatórios de que tratam o art. 5º poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, em conformidade com a legislação.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I. prestar apoio na identificação dos objetos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II. coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle, relativos aos temas que lhe dizem respeito, gerido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

III. cumprir e exercer o acompanhamento da efetiva observância do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita bem como propor o seu constante aprimoramento;

IV. encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu



conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com as evidências das apurações;

V. atender às solicitações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;

VI. comunicar à chefia superior, com cópia para o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;

VII. promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, fica autorizada a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, vinculada diretamente a Controladoria Geral do Município e Ouvidoria.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 9º - O Sistema Municipal de Controle Interno do Município contará com a atuação de servidores indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que, neste caso, subordinam-se administrativamente aos gestores dos órgãos ou entidades de origem e tecnicamente ao Controlador Geral do Município.



§ 1.º - A subordinação técnica de que trata o caput deste artigo compreende:

I - a observância de normas, técnicas de auditoria, Inspeção, roteiros, manuais e diretrizes estabelecidas pelo órgão central;

II - a observância e execução dos planos de auditoria aprovados pelo órgão central;

III - a elaboração de relatórios requisitados pelo órgão central.

§ 2.º - O servidor indicado na forma do caput deste artigo atuará em caráter permanente, no âmbito do órgão ou entidade a que pertença, no gerenciamento, no apoio técnico e na execução das atividades de auditoria e Inspeção.

§ 3.º - A indicação de que trata este artigo deverá ser formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 4.º - O servidor indicado terá acesso a todos os documentos, informações e sistemas informatizados, do órgão ou entidade em que atue, necessários ao desempenho de suas funções

§ 5.º - O servidor indicado deverá comunicar formalmente ao dirigente máximo do órgão ou entidade a que se encontra subordinado administrativamente e ao Controlador Geral do Município a sonegação de informações ou a ocorrência de situações que limitem ou impeçam a execução das atividades de Inspeção, e de auditoria interna.

§ 6.º - Deverá ser indicado, preferencialmente, servidor titular de cargo efetivo, cujas atribuições sejam compatíveis com as atividades de controle interno, não decorrendo da indicação qualquer benefício ou acréscimo pecuniário.

§ 7.º - Além dos servidores indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, também subordinam-se administrativamente aos gestores dos órgãos ou entidades de origem e tecnicamente ao Controlador



Geral do Município os responsáveis por ouvidorias setoriais existentes ou que venham a existir no Município.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 10º - Fica vedado aos responsáveis pelas atividades de controle interno exercer atribuições de execução e participar de comissões cujos trabalhos possam ser objeto de auditoria operacional ou de gestão.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente na estrutura do Poder que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento geral do Município para o custeio das despesas decorrentes da presente Lei, cuja classificação será demonstrada no Decreto de abertura.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Fica Revogada a Lei Municipal nº 1.213/2007, DE 01 de outubro de 2007.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE, em 02 de abril de 2019.


ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL